



LEI Nº 780 DE 10 DE JUNHO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Financeira a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piúma.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, celebrar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piúma, em cooperação financeira para o fim de locação de imóvel para funcionamento da Escola da entidade.


Art. 2º Para o fim desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período de Janeiro a Junho de 1999, num total de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

Art. 3º A entidade beneficiada deverá apresentar mensalmente, sua prestação de contas relativa aos recursos recebidos.

Art. 4º Os recursos para atender o disposto nesta Lei, correrão á conta da dotação orçamentária específica, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 10 de junho de 1999.


SAMUEL ZUQUI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei Orgânica do Município em 10/06/99
Disselec
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO